



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0600061-74.2022.6.02.0000 - Maceió - ALAGOAS

RESOLUÇÃO Nº 16.210

(28/03/2022)

Altera o art. 7º da Resolução TRE/AL nº 15.557, de 2014, que dispõe sobre o horário de funcionamento da Justiça Eleitoral de Alagoas, a jornada de trabalho, a prestação de serviço extraordinário e o controle de frequência (ponto eletrônico) dos servidores.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 11 e nos §§ 4º e 5º do art. 14 da Portaria TSE nº 915, de 30 de novembro de 2017;

CONSIDERANDO o contido no processo SEI nº 0008249-98.2021.6.02.8000,

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 7º da Resolução TRE/AL nº 15.557, de 16 de dezembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 7º

§ 1º O(a) servidor(a) ocupante de cargo em comissão poderá requerer a dispensa do controle de frequência ao Presidente, Corregedor Regional Eleitoral ou Diretor-Geral, conforme a unidade de lotação, que ouvirão previamente o gestor da unidade.

§ 2º Deferido o pedido, a Secretaria de Gestão de Pessoas deverá ser comunicada para adoção das providências cabíveis pelo setor responsável.

§ 3º A dispensa do controle de frequência importará na exclusão da sistemática do banco de horas, sem prejuízo do saldo de horas existentes no banco na data do deferimento do requerimento.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 28 dias do mês de março do ano de 2022.

Des. OTÁVIO LEÃO PRAXEDES

Presidente